

DECRETOS**DECRETO Nº 46.872,
DE 1º DE JULHO DE 2002**

Cria, na Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, as unidades de escolta e vigilância penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, organizada pelo Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, combinado com o Decreto nº 45.868, de 22 de junho de 2001, da Secretaria da Administração Penitenciária:

I - Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina;
II - Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí;
III - Penitenciária "Valentim Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho;

IV - Penitenciária de Ribeirão Preto;
V - Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras;

VI - Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré;

VII - Penitenciária "Cabo PM - Marcelo Pires da Silva" de Itai;

VIII - Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru;

IX - Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Viana" de Bauru;

X - Penitenciária de Marília;

XI - Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuí;

XII - Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara;

XIII - Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de Avaré;

XIV - Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;

XV - Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.

§ 1º - Os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária criados por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais.

§ 2º - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 2º - Fica criada 1 (uma) Equipe de Escolta e Vigilância, em cada um dos estabelecimentos penais a seguir especificados, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária:

I - Centro de Ressocialização de Avaré;

II - Centro de Ressocialização de Lins;

III - Centro de Ressocialização de Marília;

IV - Centro de Ressocialização de Araraquara.

Parágrafo único - As Equipes de Escolta e Vigilância criadas por este artigo subordinam-se diretamente aos diretores dos respectivos estabelecimentos penais e funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

Artigo 3º - As unidades criadas por este decreto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço, os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

Artigo 4º - Aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária cabe o planejamento, a execução e a fiscalização das atividades de:

I - escolta e custódia de presos em movimentações externas;

II - guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas.

Artigo 5º - As Equipes de Escolta e Vigilância têm as seguintes atribuições:

I - exercer a escolta armada, vigilância e proteção dos presos, quando em trânsito e movimentação externa;

II - exercer a vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas da unidade prisional;

III - elaborar boletins relatando as ocorrências diárias;

IV - zelar pela higiene e segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;

V - adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom funcionamento da unidade;

VI - vedar a entrada de pessoas estranhas à unidade;

VII - efetuar a revista dos presos quando for escoltá-los.

Artigo 6º - São atribuições comuns aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e às Equipes de Escolta e Vigilância:

I - colaborar com outras unidades do estabelecimento na elaboração de projetos, atividades e trabalhos que visem os presos;

II - prestar informações relativas à sua área de atividade, desde que com autorização superior;

III - elaborar relatórios mensais de atividades com dados qualitativos e quantitativos referentes à sua área.

Artigo 7º - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - zelar pela guarda, conservação e manutenção do armamento e munição utilizados na unidade;

II - elaborar as escalas de serviços dos servidores;

III - supervisionar a vigilância e escolta;

IV - zelar pela guarda, manutenção e limpeza das viaturas sob sua responsabilidade;

V - adotar medidas relativas a fiscalização, intensificando a segurança do servidor na muralha;

VI - zelar pelo condicionamento físico dos servidores, realizando testes de avaliação e estabelecendo metas a serem atingidas;

VII - promover o treinamento e a avaliação de tiro, visando o preparo dos servidores;

VIII - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

IX - avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

X - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados;

XIV - fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

XV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 30 e 34 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 8º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - efetuar a ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;

II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anomalias;

III - efetuar a distribuição das tarefas de vigilância de muralhas, de alambrados e de guaritas, bem como de escolta armada externa dos presos;

IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;

V - supervisionar a revista dos presos;

VI - efetuar a distribuição dos postos de trabalho;

VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 31 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 9º - Aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância dos Centros de Ressocialização de que trata o artigo 2º deste decreto compete, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, exercer as competências previstas nos incisos I a VII do artigo 7º deste decreto.

Artigo 10 - São competências comuns aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e aos Chefes das Equipes de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas áreas;

V - manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

VI - manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

IX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

X - em relação à administração de material, requisitar material permanente ou de consumo.

Artigo 11 - Para efeito de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, as funções a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 15 (quinze) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;

II - 76 (setenta e seis) de Chefe de Seção, destinadas às Equipes de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

Artigo 12 - As designações para o exercício de funções retribuídas mediante "pro labore" de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após a efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Artigo 13 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Até a efetiva implantação dos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária e das Equipes de Escolta e Vigilância, dos estabelecimentos penais de que trata este decreto, os serviços de escolta e custódia de presos em movimentações externas e os de guarda e vigilância das muralhas, alambrados e guaritas serão prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

**DECRETO Nº 46.873,
DE 1º DE JULHO DE 2002**

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Administração Penitenciária, o imóvel situado na Avenida Nações Unidas, Setor 097, Quadra 001, onde se acha instalado o Cadeião 2 de Pinheiros.

Artigo 2º - A Secretaria da Administração Penitenciária adotará as providências necessárias cabíveis à reforma do imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto, objetivando sua adequação para a instalação do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2002

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de julho de 2002.

**DECRETO Nº 46.874,
DE 1º DE JULHO DE 2002**

Transfere a Cadeia Pública 2, altera sua denominação, organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, direitos, obrigações, cargos e funções-atividades, exceto os das carreiras Policiais Cíveis, a Cadeia Pública 2, prevista no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 2º - A Cadeia Pública 2 passa a denominar-se Centro de Detenção Provisória de Pinheiros, ficando integrado na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, diretamente subordinado ao Coordenador.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros é estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

CAPÍTULO II**Da Estrutura**

Artigo 4º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros tem a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:

a) Equipe de Vigilância;
b) Equipe de Portaria;
c) Equipe de Controle;

II - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância;

III - Núcleo de Controle de Prontuários;

IV - Núcleo de Atendimento de Saúde;

V - Núcleo Administrativo;

VI - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - As Equipes de Vigilância, de Portaria e de Escolta e Vigilância funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - O Centro de Detenção Provisória de Pinheiros e os Núcleos de Segurança e Disciplina e de Atendimento de Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança e Disciplina;
b) o Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária;

c) o Núcleo de Controle de Prontuários;
d) o Núcleo Administrativo;

e) o Núcleo de Pessoal;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento de Saúde;

III - de Seção:

a) a Equipe de Vigilância;

b) a Equipe de Portaria;

c) a Equipe de Controle;

d) a Equipe de Escolta e Vigilância.

Parágrafo único - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

SEÇÃO I

Do Sistema de Administração de Pessoal

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO II

Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

SEÇÃO III

Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados

Artigo 8º - O Núcleo Administrativo é órgão setorial e detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V**Das Atribuições****SEÇÃO I**

Do Núcleo de Segurança e Disciplina

Artigo 9º - Ao Núcleo de Segurança e Disciplina cabe desenvolver os serviços de recepção, controle, segurança e disciplina.

Artigo 10 - A Equipe de Vigilância tem as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades gerais da unidade:

a) manter a ordem, segurança e disciplina;

b) preparar o boletim de ocorrências diárias;

c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com as atividades da unidade;

II - em relação aos presos:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS

- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL

- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA

- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL

- (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa

• POUPATEMPO/SÉ

- (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA

- Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130

• BAURU

- Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

• CAMPINAS

- Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque

• MARÍLIA

- Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803

• PRESIDENTE PRUDENTE

- Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

• RIBEIRÃO PRETO

- Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

- Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz

• SOROCABA

- Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118